



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118/2025
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em exercício no Município de PIRAMBU/SE que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da Gratificação ao programa "Hórus", será paga trimestralmente, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS, considerando os seguintes percentuais:

- I. 30% (trinta por cento) ficará para a gestão em seus custeios na assistência farmacêutica;
- II. 70% (setenta por cento) destinados aos profissionais de assistência farmacêutica, o rateio se dará da seguinte forma:
 - a) 60% do valor para os profissionais de nível superior;
 - b) 40% do valor para os profissionais de nível médio.

§1º - Na ausência de profissionais em um dos níveis, o percentual que está destinado para aquele, será incorporado no outro, dividido em partes iguais aos profissionais enquadrados naquele nível.

§2º - A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências trimestrais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§3º - Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo estarão condicionados à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

- I - Terá pagamento trimestral;
- II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. A manutenção da gratificação QUALIFICAR-SUS está condicionada, além dos termos da presente lei, a existência do próprio Programa como política de estado do Governo Federal, conferindo-lhe caráter precário, inviabilizando inclusive, sua incorporação aos vencimentos dos servidores afetos.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do incentivo, e o retomará, caso o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.

Art. 8º - Os valores recebidos pelo ente municipal oriundos de repasses financeiros anteriores a vigência dessa lei, referentes ao Programa QUALIFAR-SUS poderão ser pagos de maneira indenizada, sendo vedado o pagamento em duplicidade, observando os seguintes requisitos:

I - Será deduzido do montante devido aos servidores, os valores recebidos de outras gratificações de produtividade instituídas no âmbito municipal, por ser vedado o pagamento em duplicidade.

II - Os recursos recebidos pelo Ente Municipal a serem pagos de modo indenizado, serão divididos de acordo com o Art 3º entre os profissionais.

III - As vedações estabelecidas no §2º do Art. 3º da referida lei se aplicam também ao pagamento indenizado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 25 de novembro de 2025.


GUILHERME JULIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal